



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121  
 E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br



## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

**Processo Administrativo:** 2/2023  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** conforme contrato  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE SAÚDE E UBS  
**Vigência:**  
**Objeto da Licitação:** Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.

**Observações:**

**Convidados:**

**Despesas**

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.93.00.00	R\$ 250.000,00
<b>Total da entidade:</b>			R\$ 250.000,00
<b>Total geral:</b>			R\$ 250.000,00

**Itens**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	UNI	CONTRATO DE RATEIO-CISAMARP	R\$ 250.000,0000	R\$ 250.000,00
<b>Valor total dos itens:</b>					R\$ 250.000,00

Matos Costa, 01 de Janeiro de 2023

Assinatura do Responsável



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.023.771/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIS-AMARP	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL  
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS  
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)

LOGRADOURO R LI MANOEL ROQUE	NÚMERO 99	COMPLEMENTO ANDAR 01
---------------------------------	--------------	-------------------------

CEP 89.560-000	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO VIDEIRA	UF SC
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÓNICO cis@amarp.org.br	TELEFONE (49) 3566-0255/ (49) 3566-1366
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
MUNICÍPIO DE VIDEIRA

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 15:16:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**  
**CNPJ: 11.023.771/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:37:20 do dia 09/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 08/05/2023.

Código de controle da certidão: **C7BE.80C4.5BA6.BF73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**  
CNPJ/CPF: **11.023.771/0001-10**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	220140205696459
Data de emissão:	09/11/2022 13:35:34
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	08/01/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

**Inscrição:** 11.023.771/0001-10  
**Razão Social:** CISAMARP  
**Endereço:** AVENIDA MANOEL ROQUE / CENTRO / CHAPECO / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/12/2022 a 31/12/2022

**Certificação Número:** 2022120201045186830255

Informação obtida em 12/12/2022 10:55:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 11.023.771/0001-10  
Certidão nº: 19953749/2022  
Expedição: 24/06/2022, às 13:36:24  
Validade: 21/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**FILTROS APLICADOS:**  
**CPF (CPF):**

**Data de emissão:**    
**Data de última atualização:**

**Tabela de dados**

CPF	CPF (CPF)	CPF (CPF)	CPF (CPF)	CPF (CPF)	CPF (CPF)	CPF (CPF)	CPF (CPF)

**Visualização gráfica**  
 Crie gráficos de barras, pizza, linhas, etc.  
 Selecione o tipo de gráfico e clique em "Gráfico".



OCULTAR FILTROS DE CONSULTA  
FILTROS APLICADOS  
SPR-CNPJ

Data de emissão de 2023-12-19  
Data de emissão de 2023-12-19

### Tabela de dados

EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA

### Visualização gráfica

Crie gráficos personalizados com suas tabelas de dados.  
Selecione o tipo de gráfico que deseja visualizar: [Gráfico de Barras](#)







## Certidão Negativa de Débito

29138/2022

### Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: 11.023.771/0001-10  
Código: 186414  
Contribuinte: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CIS AMARP  
Endereço: AVENIDA MANOEL ROQUE, 99, TÉRREO  
Bairro: ALVORADA  
Cidade: Videira  
Estado: SC  
CEP: 89.562-036

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "[videira.atende.net](http://videira.atende.net)".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/06/2022 15:51:05

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**  
CNPJ: **11.023.771/0001-10**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Videira

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**CERTIDÃO Nº: 107835**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Videira, com distribuição anterior à data de 08/11/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE, portador do CNPJ: 11.023.771/0001-10. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Videira, quarta-feira, 9 de novembro de 2022.

**PEDIDO Nº:**

**0012805088**





**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1803635**

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE**

Raiz do CNPJ: 11.023.771

Certidão emitida às 13:33 de 09/11/2022.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



# CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

[www.cisamarp.sc.gov.br](http://www.cisamarp.sc.gov.br)

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)



## RESOLUÇÃO 49/2022

Dispõe sobre prorrogação dos editais de credenciamento de prestadores de serviços 01/2018, 01/2020, 01/2022 e 02/2022.

**Wilson Ribeiro Cardoso Junior**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito Municipal de Fraiburgo, usando da competência que lhe confere o Art. 19, inciso XI do Contrato de Consórcio do CISAMARP:

### RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Editais de Credenciamento de Prestadores de Serviços, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2022 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2022, por mais 12 meses, sendo de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º. Ratifica os editais e alterações em todos os demais termos.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor nesta data, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Videira/SC, 09 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Wilson Ribeiro Cardoso Junior**  
Presidente do CISAMARP

Assinado eletronicamente por:

\* WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR (\*\*\*.493.469-\*\*) em 09/11/2022 16:29:43 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamarp-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/8e47cb10-17cf-4665-b087-ca1f42bf5430>





# CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)



## RESOLUÇÃO Nº 50/2022

Dispõe sobre valores de contratos de rateio e de prestação de serviços para o ano de 2023.

**Wilson Ribeiro Cardoso Junior**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito Municipal de Fraiburgo, usando da competência que lhe confere o Art. 19, inciso XI do Contrato de Consórcio do CISAMARP:

### Resolve

Art. 1º - Publicar a tabela abaixo, a qual contém informações acerca dos valores para os contratos de rateio e de prestação de serviços a serem firmados entre os municípios consorciados e o CISAMARP para o ano de 2023.

Art. 2º - Os valores de pessoal, manutenção e investimento, foram aprovados em reunião da Assembleia Geral realizada no dia 06/07/2022.

Art. 3º - Os valores referenciados como variável serão utilizados para pagamento de consultas, exames e procedimentos e foram informados ao CISAMARP pelos próprios municípios, a seu critério, os quais, devem constar no orçamento de cada consorciado.

<b>Município de Agua Doce</b>	<b>321.400,00</b>
Município – Pessoal	27.600,00
Município – Manutenção	6.360,00
Município – Investimento	1.440,00
Município – Variável	286.000,00
<b>Município de Arroio Trinta</b>	<b>314.640,00</b>
Município – Pessoal	22.800,00
Município – Manutenção	5.640,00
Município – Investimento	1.200,00
Município – Variável	285.000,00
<b>Município de Caçador</b>	<b>1.436.283,00</b>
Município – Pessoal	40.320,00
Município – Manutenção	9.360,00
Município – Investimento	2.040,00
Município - Variável	1.384.563,00
<b>Município de Calmon</b>	<b>329.640,00</b>
Município – Pessoal	22.800,00
Município – Manutenção	5.640,00
Município – Investimento	1.200,00
Município - Variável	300.000,00
<b>Município de Capinzal</b>	<b>751.720,00</b>
Município – Pessoal	40.320,00

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663





# CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)



Município – Manutenção	9.360,00
Município – Investimento	2.040,00
Município – Variável	700.000,00
<b>Município de Catanduvas</b>	<b>635.400,00</b>
Município – Pessoal	27.600,00
Município – Manutenção	6.360,00
Município – Investimento	1.440,00
Município – Variável	600.000,00
<b>Município de Erval Velho</b>	<b>360.640,00</b>
Município – Pessoal	22.800,00
Município – Manutenção	5.640,00
Município – Investimento	1.200,00
Município – Variável	331.000,00
<b>Município de Fraiburgo</b>	<b>1.971.720,00</b>
Município – Pessoal	40.320,00
Município – Manutenção	9.360,00
Município – Investimento	2.040,00
Município – Variável	1.920.000,00
<b>Município Herval do Oeste</b>	<b>525.820,00</b>
Município – Pessoal	40.320,00
Município – Manutenção	9.360,00
Município – Investimento	2.040,00
Município – Variável	474.100,00
<b>Município de Ibiam</b>	<b>663.000,00</b>
Município – Pessoal	22.800,00
Município – Manutenção	5.640,00
Município – Investimento	1.200,00
Município – Variável	633.360,00
<b>Município de Ibicaré</b>	<b>413.394,99</b>
Município – Pessoal	22.800,00
Município – Manutenção	5.640,00
Município – Investimento	1.200,00
Município – Variável	383.754,99
<b>Município de Iomerê</b>	<b>429.640,00</b>
Município – Pessoal	22.800,00
Município – Manutenção	5.640,00
Município – Investimento	1.200,00
Município – Variável	400.000,00
<b>Município de Joaçaba</b>	<b>451.720,00</b>
Município – Pessoal	40.320,00
Município – Manutenção	9.360,00
Município – Investimento	2.040,00
Município – Variável	400.000,00

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



# CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)



<b>Município de Lacerdópolis</b>	
Município – Pessoal	379.640,00
Município – Manutenção	22.800,00
Município – Investimento	5.640,00
Município – Variável	1.200,00
<b>Município de Lebon Régis</b>	350.000,00
Município – Pessoal	635.400,00
Município – Manutenção	27.600,00
Município – Investimento	6.360,00
Município – Variável	1.440,00
<b>Município de Luzerna</b>	600.000,00
Município – Pessoal	335.400,00
Município – Manutenção	27.600,00
Município – Investimento	6.360,00
Município – Variável	1.440,00
<b>Município de Macieira</b>	300.000,00
Município – Pessoal	429.640,00
Município – Manutenção	22.800,00
Município – Investimento	5.640,00
Município – Variável	1.200,00
<b>Fundo de Saúde de Matos Costa</b>	400.000,00
Município – Pessoal	279.640,00
Município – Manutenção	22.800,00
Município – Investimento	5.640,00
Município – Variável	1.200,00
<b>Fundo de Saúde de Ouro</b>	250.000,00
Município – Pessoal	535.400,00
Município – Manutenção	27.600,00
Município – Investimento	6.360,00
Município – Variável	1.440,00
<b>Fundo de Saúde de Pinheiro Preto</b>	500.000,00
Município – Pessoal	329.640,00
Município – Manutenção	22.800,00
Município – Investimento	5.640,00
Município – Variável	1.200,00
<b>Fundo Municipal de Saúde – Variável</b>	300.000,00
<b>Fundo de Saúde de Rio das Antas</b>	300.000,00
Município – Pessoal	335.400,00
Município – Manutenção	27.600,00
Município – Investimento	6.360,00
Município – Variável	1.440,00
<b>Fundo de Saúde de Salto Veloso</b>	300.000,00
Município – Pessoal	229.640,00
Município – Manutenção	22.800,00
	5.640,00

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663

Assinado eletronicamente por WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamarp-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ed2e4584-d46c-41f5-86d1-bbc89f01f31f>.



# CISAMARP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe

<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

[cisamarp@cisamarp.sc.gov.br](mailto:cisamarp@cisamarp.sc.gov.br)



Município – Investimento	1.200,00
Município – Variável	200.000,00
<b>Fundo de Saúde de Tangará</b>	<b>535.400,00</b>
Município – Pessoal	27.600,00
Município – Manutenção	6.360,00
Município – Investimento	1.440,00
Município – Variável	500.000,00
<b>Fundo de Saúde de Timbó Grande</b>	<b>311.400,00</b>
Município – Pessoal	27.600,00
Município – Manutenção	6.360,00
Município – Investimento	1.440,00
Município – Variável	276.000,00
<b>Município de Treze Tilias</b>	<b>765.400,00</b>
Município – Pessoal	27.600,00
Município – Manutenção	6.360,00
Município – Investimento	1.440,00
Município – Variável	700.000,00
<b>Município Vargem Bonita</b>	<b>429.640,00</b>
Município – Pessoal	22.800,00
Município – Manutenção	5.640,00
Município – Investimento	1.200,00
Município de – Variável	400.000,00
<b>Município de Videira</b>	<b>1.691.720,00</b>
Município – Pessoal	40.320,00
Município – Manutenção	9.360,00
Município – Investimento	2.040,00
Município – Variável	1.640.000,00

Videira/SC, 09 de novembro de 2022.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior  
Presidente do CISAMARP



Rodovia Municipal José Gheiler, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663

Assinado eletronicamente por WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamarp-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ed2e4584-d48c-41f5-86d1-bbc89f0131f>.

Assinado eletronicamente por:

\* WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR (\*\*.493.469-\*\*) em 09/11/2022 16:29:42 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamarp-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/ed2e4584-d46c-41f5-86d1-bbc89f01f31f>



MUNICÍPIO	NÚMERO DO CONTRATO DE PROGRAMA	LEI
AGUA DOCE - SC	06/2018	Lei nº 3.113/2022, de 17 de agosto de 2022
ARROIO TRINTA - SC	01/2010	Lei nº 2030/2022, de 16 de agosto de 2022
CACADOR - SC	02/2010	Lei nº 3.786 de 22 de setembro de 2022
CALMON - SC	03/2010	LEI Nº 974 de 14 de outubro de 2022
CAPINZAL - SC	47/2018	Lei nº 3.458 de 15 de setembro de 2022
CATANDUVAS - SC	01/2018	Lei nº 2780 de 19 de setembro de 2022
ERVAL VELHO - SC	03/2018	Lei nº 1571, de 10 de agosto de 2022
FRAIBURGO - SC	05/2010	Lei nº 2584, de 30 de agosto de 2022
HERVAL D'OESTE - SC	02/2018	Lei n.º 3597/202225 de agosto de 2022
IBIAM - SC	07/2010	Lei nº 674 de 14 de setembro de 2022
IBICARÉ - SC	04/2018	Lei nº 2026 de 30 de agosto de 2022
IOMERE - SC	08/2010	Lei nº 1021, de 17 de agosto de 2022
JOAÇABA - SC	31/2018	Lei nº 5.526 de 19 de setembro de 2022
LACERDOPOLIS - SC	06/2018	Lei nº 2.313, de 17 de agosto de 2022
LEBON REGIS - SC	09/2010	Lei Ordinária Nº 1744 de 05 de outubro de 2022
LUZERNA - SC	01/2017	Lei nº 1795, de 09 de agosto de 2022
MACIEIRA - SC	10/2010	Lei Ordinária Nº 1138, de 14 de outubro de 2022
MATOS COSTA - SC	11/2010	Lei Municipal Nº 2.368/2022, de 20 de setembro de 2022
OURO - SC	026/2021	LEI Nº 2.606, de 28 de setembro de 2022
PINHEIRO PRETO - SC	12/2010	Lei nº 2.263 de 13 de setembro de 2022
RIO DAS ANTAS - SC	14/2010	LEI Nº 2.214, de 21 de setembro de 2022
SALTO VELOSO - SC	15/2010	LEI Nº 1.754, de 29 de setembro de 2022
TANGARA - SC	128/17	Lei nº 2.622 de 23 de agosto de 2022
TIMBO GRANDE - SC	23/2017	Lei Ordinária 37, de 28 de setembro de 2022
TREZE TILIAS - SC	01/2018	Lei nº 2.101 de 15 de setembro de 2022
VARGEM BONITA - SC	50/2018	Lei nº 1244/2022 de 24 de agosto de 2022
VIDEIRA - SC	16/2010	Lei nº 4.086 de 08 de setembro de 2022





**11ª Alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP.**

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, deliberaram por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP**

**TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO,  
DURAÇÃO E FINALIDADE**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP - é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, CNPJ nº 11.023.771/0001-10, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º Integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, conforme respectivas leis municipais ratificadoras:

- I. O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.827.148/0001-69, com sede na AV. Marechal Costa e Silva, 111, no Município de Pinheiro Preto. Conforme Lei Municipal nº 1.334, de 10 de março de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.
- II. O **MUNICÍPIO DE IBIAM**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.745/0001-74, com sede na Travessa L.C. Agostini, 20, no Município de Ibiã. Conforme Lei Municipal nº 396, de 26 de março de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.



- III. O **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.827.353/0001-24, com sede na Travessa das Flores, 58, no Município de Salto Veloso. Conforme Lei Municipal nº 1.311, de 30 de março de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.
- IV. O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.992.020/0001-00 com sede na Rua José Augusto Royer, 133, no Município de Macieira. Conforme Lei Municipal nº 406, de 02 de abril de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.
- V. O **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.074.294/0001-23, com sede na Rua do Comércio, 780, no Município de Rio das Antas. Conforme Lei Municipal nº 1.487, de 09 de abril de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.
- VI. O **MUNICÍPIO DE CALMON**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.949.806/0001-37, com sede na Av. Principal 89, no Município de Calmon. Conforme Lei Municipal nº 552, de 13 de abril de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.
- VII. O **MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.310/0001-88, com sede na Rua Artur Barth, 300, no Município de Lebon Régis. Conforme Lei Municipal nº 1.293, de 23 de abril de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.
- VIII. O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro, 26, no Município de Arroio Trinta. Conforme Lei Municipal nº 1407, de 20 de maio de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.
- IX. O **MUNICÍPIO DE IOMERÊ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.744/0001-20, com sede na Rua João Rech, 500, no Município de Iomerê. Conforme Lei Municipal nº 517, de 27 de maio de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.
- X. O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Tereza Cristina, 344, no Município de Matos Costa. Conforme Lei Municipal nº nº 1655, de 03 de junho de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.



- XI. O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Av. Santa Catarina, 26, no Município de Caçador. Conforme Lei Municipal nº 2.623, de 18 de julho de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.
- XII. O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Rua Manoel Roque, 188, no Município de Videira. Conforme Lei Municipal nº 2.232, de 04 de novembro de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.
- XIII. O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.947.979/0001-74, com sede na Rua Rio das Antas, 185, no Município de Fraiburgo. Conforme Lei Municipal nº 2.031, de 02 de dezembro de 2009, que ratificou o protocolo de intenções.
- XIV. O **MUNICÍPIO DE LUZERNA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Rua 16 de Fevereiro, nº 151, CEP 89609-000. *(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 01/2017 de 23/01/2017)*. Conforme Lei Municipal nº 1499, de 14 de fevereiro de 2017, que ratificou o protocolo de intenções.
- XV. O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267 – Centro, no Município de Tangará. *(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 02/2017 de 28/04/2017)*. Conforme Lei Municipal nº 2.316 de 11 de abril de 2017, que ratificou o protocolo de intenções.
- XVI. O **MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 78.497.492/0001-60, com sede na Rua Santa Cecília, 385 – Centro, no Município de Timbó Grande. Conforme Lei Municipal nº 2077 de 01 de novembro de 2017, que ratificou o protocolo de intenções.
- XVII. O **MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.777.251/0001-41, com sede na Praça Ministro Andréas Thaler nº 25, Centro, CEP: 89650-000, no Município de Treze Tílias. *(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada*





na ata nº 04/2017 de 28/11/2017). Conforme Lei Municipal nº 1.964, de 14 de dezembro de 2017, que ratificou o protocolo de intenções.

- XVIII. O **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.471/0001-24, com sede na Rua 31 de Março nº 1050, Centro, CEP: 89660-000, no Município de Lacerdópolis. *(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017)*. Conforme Lei Municipal nº 2.118, de 15 de dezembro de 2017, que ratificou o protocolo de intenções.
- XIX. O **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.448/0001-30, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, Centro, CEP: 89640-000, no Município de Ibicaré. *(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017)*. Conforme Lei Municipal nº 1.911, de 19 de dezembro de 2017, que ratificou o protocolo de intenções.
- XX. O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.422/0001-91, com sede na Rua Nereu Ramos, 204, Centro, CEP: 89613-000, no Município de Erval Velho. *(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017)*. Conforme Lei Municipal nº 1.455, de 19 de dezembro de 2017, que ratificou o protocolo de intenções.
- XXI. O **MUNICÍPIO DE JOAÇABA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro nº 378, Centro, CEP: 89600-000, no Município de Joaçaba. *(inclusão respaldada pelo deliberado em reunião da Assembléia Geral registrada na ata nº 04/2017 de 28/11/2017)*. Conforme Lei Municipal nº 5.140, de 21 de dezembro de 2017, que ratificou o protocolo de intenções.
- XXII. O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.406/0001-07, com sede na Rua Carmelo Zóccoli, nº 155, Centro, CEP: 89.665-000, no Município de Capinzal. Conforme Lei Municipal nº 3.286, de 06 de abril de 2018, que ratificou o protocolo de intenções.
- XXIII. O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 95.996.187/0001-31, com sede na Rua Coronel Vitória, nº 966, Centro, CEP: 89.675-000, no



Município de Vargem Bonita. Conforme Lei Municipal nº 1.130, de 24 de abril de 2018, que ratificou o protocolo de intenções.

- XXIV. O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.398/0001-90, com sede na Praça João Macagnam, nº 322, Centro, CEP: 89.654-000, no Município de Água Doce. Conforme Lei Municipal nº 2.575, de 25 de abril de 2018, que ratificou o protocolo de intenções.
- XXV. O **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.430/0001-38, com sede na Rua Nereu Ramos nº 389, Centro, CEP: 89610-000, no Município de Herval D'Oeste. Conforme Lei Municipal nº 3260, de 09 de maio de 2018, que ratificou o protocolo de intenções.
- XXVI. O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.939.414/0001-45, com sede na rua Felipe Schmidt - Caixa Postal 10, 1435, Caixa postal 10, Centro, CEP: 89670-000, no Município de Catanduvas. Conforme Lei Municipal nº 2.637, de 15 de junho de 2018, que ratificou o protocolo de intenções.
- XXVII. O **MUNICÍPIO DE OURO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 82.777.228/0001-57, com Rua Gov. Jorge Lacerda, n 1199 - Centro, Ouro - SC, 89663-000, no Município de Ouro. Conforme Lei Municipal nº 2562, de 23 de fevereiro de 2021, que ratificou o protocolo de intenções.

## CAPÍTULO II DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 3º O CISAMARP terá sede e foro na Rodovia José Gheller, nº 501, bairro Santa Lucia, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º O CISAMARP terá duração indeterminada.



### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º São finalidades do CISAMARP:

- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - assegurar a prestação de serviços de saúde em caráter suplementar e complementar à população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente somente pelo município;
- III - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população;
- VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;
- VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CISAMARP;
- VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;
- XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XIII - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XIV - Criar, alterar e adequar tabelas de procedimentos e valores, relativos a sua área de atuação, bem como, reajustá-las financeiramente para suprir as necessidades dos municípios consorciados;
- XV - Outras finalidades definidas em Assembleia Geral.



Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CISAMARP poderá:

- I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo;
- IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;
- VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do Artigo 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

## **TÍTULO II**

### **DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA GESTÃO ASSOCIADA**

Art. 7º Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, delegando ao consórcio a prestação de serviços previstas no artigo 6º e seus incisos, deste Contrato de Consórcio.

## **TÍTULO III**

### **DOS CONTRATOS DE PROGRAMA E DE RATEIO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 8º Os contratos de programa e/ou rateio tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no artigo 6º deste Contrato de Consórcio, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.



Parágrafo Único: O Consórcio poderá celebrar contrato de programa e/ou rateio com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO II DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 9º Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

## **TÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O Consórcio será organizado por Contrato de Consórcio Público, decorrente da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O consórcio regulamentará em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Administrativo, as demais situações não previstas neste Contrato de Consórcio Público.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

Art. 11. O CISAMARP terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembléia Geral;

II – Conselho Administrativo;



- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Colegiado de Saúde;

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada por um Conselho Administrativo, assim constituído:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário.

§ 1º O Conselho Administrativo será escolhido em Assembleia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

§ 4º Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Contrato de Consórcio.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo os(as) prefeitos(as) dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição.

§ 6º Os(as) Vice-Prefeitos(as) poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto.

§ 7º No caso de ausência do(a) Prefeito(a) somente o(a) Vice-Prefeito(a) assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voz e voto.

§ 8º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio, ou pelo 1º, Vice-Presidente na sua falta, ou ainda pelo 2º, Vice-Presidente na ausência dos dois anteriores.



Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano, para deliberação sobre o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, sobre o Plano de Metas e Orçamento para o exercício seguinte e ainda para a eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II - em segunda convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 14. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O voto será público e nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- II - homologar o ingresso no consórcio de Município que tenha ratificado o Contrato de Consórcio;
- III - autorizar o consorciamento de novos municípios;
- IV - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- V - aplicar a pena de exclusão do ente consorciado;
- VI - autorizar a alteração do quadro de pessoal do consórcio ou as atribuições dos empregos públicos;
- VII - deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio, e respectivas cotas de serviços;
- VIII - aprovar:
  - a) o Orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
  - b) política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
  - c) o Plano de Metas;
  - d) o Relatório Anual de Atividades;
  - e) a prestação de contas do Conselho Administrativo, após a análise do Conselho Fiscal;
  - f) a realização de operações de crédito;
  - g) a celebração de convênios;
  - h) a alienação e a oneração de bens imóveis do Consórcio;
  - i) a mudança de município sede;
- IX - aceitar a cessão onerosa de servidores do ente consorciado ou conveniado;



- X - admitir e demitir o Diretor Executivo do consórcio;
- XI - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- XII - contratar serviços de auditoria externa;
- XIII - aprovar a extinção do consórcio;
- XIV - deliberar sobre assuntos gerais do consórcio;
- XV - deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, aumento real de remuneração dos empregados do CISAMARP.

Art. 16. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

- I - unanimidade de votos de todos os consorciados para as competências dispostas nos incisos II, III, e XIII do artigo anterior;
- II - maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta nos incisos, IV, VIII alíneas "h" e "i", e incisos X e XV do artigo anterior;
- III - maioria simples dos consorciados presentes para as demais deliberações.

§ 1º Compete ao Presidente, além do voto normal, o voto de minerva;

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

## SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 17. O Conselho Administrativo é órgão de direção do consórcio, assim constituído:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário.

§ 1º. Os membros do Conselho Administrativo serão escolhidos em Assembleia Geral para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º. Nenhum dos membros do Conselho Administrativo perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.





§ 3º. Os membros do Conselho Administrativo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas em nome do consórcio, mas assumirão as responsabilidades pela prática de atos ilegais ou contrários às disposições contidas nos estatutos do consórcio.

§ 4º. Poderão concorrer à eleição para o Conselho Administrativo apenas os chefes do Poder Executivo dos municípios regulares com as obrigações contratuais até 90 (noventa) dias anteriores à eleição.

§ 5º. Os membros do Conselho Administrativo reunir-se-ão ordinariamente em periodicidade trimestral, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 18. Compete ao Conselho Administrativo:

- I. deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio não atribuídos à Assembleia Geral;
- II. aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III. analisar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, em consonância com os objetivos e as prioridades que podem ter sido sugeridas pelo Colegiado de Saúde, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- V. indicar à Assembleia Geral o nome do profissional para assumir o cargo de Diretor Executivo, vedada a indicação de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de quaisquer membros do Conselho Administrativo e Fiscal, bem como determinar o afastamento do Diretor Executivo ou sugerir à Assembleia Geral sua demissão no caso de ocorrência de falta grave;
- VI. analisar o relatório anual das atividades e submetê-lo à Assembleia Geral;
- VII. propor à Assembleia Geral, para aprovação, as percentagens e/ou valores dos contratos de rateio a serem celebrados com os municípios consorciados;
- VIII. autorizar a alienação dos bens móveis do Consórcio;
- IX. autorizar o provimento dos empregos públicos previstos no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público, as contratações temporárias para atendimento de excepcional interesse público e a contratação de estagiários;
- X. conceder a revisão geral anual dos empregados públicos do consórcio;
- XI. propor à Assembleia Geral a concessão de aumento real da remuneração dos empregados públicos;
- XII. deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços aos municípios que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa ou contrato de rateio.



Art. 19. O Presidente do Conselho Administrativo responderá como Presidente do consórcio, a quem compete:

- I. representar o CISAMARP ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;
- II. presidir a Assembleia Geral e manifestar o voto de qualidade e de Minerva, caso necessário;
- III. dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- IV. celebrar convênios e acordos congêneres;
- V. prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;
- VI. ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- VII. movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;
- VIII. aceitar a cessão de servidores, onerosa ou gratuita, do ente consorciado ao consórcio;
- IX. convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- X. instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos no Brasil e Exterior, bem como vale-alimentação, plano de saúde e regulamentar o regime de adiantamento;
- XI. zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou por outro órgão do Consórcio.

Parágrafo Único. As competências arroladas nos incisos I, VII, IX, poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISAMARP, será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria, assim distribuídos:

§ 1º três membros efetivos e três suplentes, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares de acordo com o previsto no artigo 13 e neste artigo, eleito para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 3º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.



Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Assembleia Geral a contratação de auditorias;
- III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;
- IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 22. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria Executiva para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE SAÚDE

Art. 23. Poderá o Consórcio instituir Colegiado de Saúde que consistirá em órgão consultivo, e será composto pelos (as) Secretários (as) Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

§ 1º. Ao Colegiado de Saúde cabe:

- I. propor o plano de trabalho e as metas a serem alcançadas pelo consórcio;
- II. sugerir as atividades a serem exercidas pelo consórcio de acordo com as demandas apuradas nos municípios;
- III. fomentar a transferência da execução de serviços de saúde da administração direta dos municípios ao consórcio, nos casos em que este prestar tais serviços;
- IV. promover a interação entre as atividades de saúde prestadas no âmbito dos municípios e no consórcio.

§ 1º. O Colegiado de Saúde será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 2º. Nenhum dos membros do Colegiado de Saúde perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 24 O Colegiado de Saúde reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por mês, para discutir sobre as tarefas de sua competência.



## SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CISAMARP e será constituída pelo (s): Diretor Executivo, Coordenador Administrativo, Gerente Administrativo, Assessor Jurídico e Assessor Administrativo.

Art. 26 Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - colher e avaliar as sugestões apontadas pelo Colegiado de Saúde e se possível promover sua execução no âmbito do consórcio;
- III - realizar concursos públicos, nomear e exonerar os cargos em comissão, nomear e exonerar cargos do quadro permanente, aplicar sanções aos empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;
- V - elaborar o relatório anual de atividades;
- VI - elaborar os balancetes mensais para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VII - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao consórcio para ser apresentada pela Assembleia Geral ao Órgão Concessor;
- VIII - promover os atos de transparência do consórcio;
- IX - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo do consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros;
- X - autorizar a abertura de licitações públicas e celebrar os contratos administrativos, respeitados os limites do orçamento do consórcio aprovado pela Assembleia Geral;
- XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral;
- XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelos conselhos Administrativo e Fiscal;
- XIV - propor à Assembleia Geral a requisição de servidores públicos Municipais, Estaduais e Federais para serem cedidos ao consórcio;
- XV - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Metas, mediante cotação prévia de preços;
- XVI - elaborar os processos de licitação para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios ou termo de credenciamento com pessoas jurídicas;



XVII - Expedir certidões, declarações, emitir recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISAMARP.

### CAPÍTULO III DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 27. O Regime Jurídico de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social e regidos, subsidiariamente, pelo que estabelece este Contrato de Consórcio, bem como o Regimento Interno.

§ 1º. Os servidores efetivos dos Municípios consorciados recebidos em cessão pelo Consórcio Público, na forma deste regulamento, permanecerão no seu regime jurídico originário.

§ 2º. O provimento dos empregos públicos permanentes dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º. Os serviços contábeis e de controladoria interna, poderão ser realizados em todo ou em parte, a título de cooperação, mediante aprovação em Assembleia Geral e delimitadas as atribuições através de Termo de Cooperação firmado com outra instituição.

4º. Os empregados públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Regimento Interno, Resoluções e Portarias do CISAMARP.

§5º. O cumprimento da jornada de trabalho e o respectivo controle serão definidos no Regimento Interno do CISAMARP.

§ 6º. A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, será definida no Regimento Interno.

### SEÇÃO I QUADRO DE EMPREGADOS

Art. 28. O quadro de pessoal do consórcio é composto por até 07 (sete) empregados públicos de livre admissão e demissão e por até 14 (quatorze) empregados permanentes, na conformidade do Anexo I deste Contrato de Consórcio

§ 1º. O emprego público de Diretor Executivo do consórcio deverá ser ocupado por profissional com comprovada experiência em gestão de serviços de saúde pública, com formação de nível superior,



vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal.

§ 2º. Fica vedada a admissão de cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o terceiro grau, de qualquer membro do Conselho Administrativo e Fiscal, para os empregos públicos de livre admissão e demissão.

§ 3º. É vedada a contratação, seja como empregado ou prestador de serviços mediante contrato, de Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, em exercício e pelo período de 6 (seis) meses após deixarem os respectivos cargos eletivos, bem como de seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

§ 4º. A vedação prevista no § 3º deste artigo estende-se a sociedades empresárias de que sejam sócios os Chefes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

§ 5º. As atribuições dos empregos públicos, sempre que necessário e de interesse do consórcio, poderão ser alteradas ou adequadas, mediante aprovação pelo Conselho Administrativo.

§ 6º. Aos empregos públicos com jornada de trabalho prevista no Anexo I como de 40 horas, fica autorizada, mediante interesse público e autorização do Conselho Administrativo, a diminuição da jornada com a respectiva redução proporcional da remuneração, em uma ou mais vagas do quadro de empregos.

§ 7º. Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

Art. 29. É facultado ao consórcio público conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, respeitando a legislação federal acerca do tema e as condições a serem disciplinadas pelo Conselho Administrativo.

Art. 30. O empregado admitido ao quadro permanente do CISAMARP, será submetido a avaliação periódica de desempenho, com a avaliação de critérios como eficiência, responsabilidade,



assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal e penalidades disciplinares, a serem definidos pelo Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 31. Fica autorizada a contratação temporária de empregados públicos, para fins de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

- I. assistência a situações de calamidade pública ou de estado de emergência;
- II. a vacância do emprego permanente, até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;
- III. nos casos de licença ou afastamento do exercício de emprego permanente, desde que reste comprovada a necessidade de substituição do empregado licenciado ou afastado;
- IV. para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para a execução de programas temporários, para atendimento às finalidades do Consórcio, nos termos da cláusula 37, IX, da Constituição da República.

Parágrafo Único. A duração do contrato temporário será limitada ao prazo da substituição ou da execução do programa, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) anos.

Art. 32. A seleção de empregado a ser contratado temporariamente, sempre que possível, será feita mediante processo seletivo simplificado, divulgado por meio de edital.

Parágrafo Único. A contratação de empregado temporário prescindirá do processo seletivo nos casos em que não for possível aguardar sua realização, mediante justificativa.

Art. 33. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

## SEÇÃO III

### REMUNERAÇÃO

Art. 34. Os valores iniciais dos salários dos empregos são os constantes no Anexo I deste Contrato de Consórcio, assegurada a revisão geral anual.



Art. 35. Fica assegurada a revisão geral anual de salários, sempre no mês de fevereiro de cada ano, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

§ 1º. A aplicação da revisão geral anual de salários dar-se-á mediante Resolução aprovada pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio.

§ 2º. A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Referências Salariais (anexo II).

Art. 36. A Assembleia Geral poderá conceder aumento real da remuneração dos empregados do consórcio, única e exclusivamente com o objetivo de revisar os valores para adequá-los à realidade do mercado, mediante justificativa.

§ 1º. Entende-se por realidade de mercado, a média salarial paga aos empregados que exerçam atividades semelhantes àquelas previstas no Anexo I.

§ 2º. O aumento real da remuneração poderá ser concedido em percentuais diferenciados para cada cargo.

#### SEÇÃO IV

#### DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 37. Além do salário e das demais vantagens previstas em lei, no Contrato do Consórcio Público ou no Regimento Interno, poderão ser deferidas aos empregados as seguintes gratificações e adicionais:

- I. gratificação natalina, na forma estabelecida em Resolução pelo Conselho Administrativo;
- II. gratificação especial, na forma estabelecida no artigo 44 deste Contrato de Consórcio;
- III. adicional por serviço extraordinário, na forma da Lei;
- IV. adicional de férias, na forma da Lei;
- V. adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso, na forma da Lei;
- VI. adicional noturno, na forma da Lei;





VII. Promoção funcional.

Art. 38. Conceder-se-á promoção funcional dos empregados em função de nova titulação, consubstanciada em progressão vertical na tabela de referências salariais (Anexo II).

§ 1º. A progressão vertical por nova titulação decorre da contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, aplicando-se de modo cumulativo, ao longo da carreira o limite de 04 (quatro) progressões com observância dos seguintes critérios:

I. para os cargos em que é exigido o ensino médio, será considerado como primeiro título sequencial a apresentação da conclusão no curso de graduação e o segundo de pós-graduação, correlatos com o emprego que ocupa;

II. progressão de 4 (quatro) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de nível superior, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que ocupa e seja pertinente às atribuições desse emprego;

III - para os cargos em que é exigido o curso de graduação, será considerado como primeiro título sequencial a apresentação da conclusão em curso de pós-graduação em nível de especialização, e o segundo de mestrado ou doutorado, ou equivalente, correlatos com o emprego que ocupa.

IV - progressão de 4 (quatro) referências salariais no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização ou equivalente, correlato com o emprego que ocupa;

§ 2º. A progressão vertical por nova titulação concedida no primeiro título sequencial será na proporção de 4 (quatro) referências, e a segunda de 2 (duas) referências.

§ 3º. Para as progressões definidas nos incisos I a II deste artigo, somente serão considerados os títulos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), não sendo considerados títulos àqueles constantes como requisitos para a admissão no emprego público.



§ 4º A progressão vertical por tempo de serviço, designada de triênio, será concedida à razão de 4 (quatro) referências salariais a cada três anos de efetivo exercício do emprego público, contados da data de admissão.

§ 5º. O direito ao aumento da referência salarial é devido a partir do mês seguinte ao deferimento da solicitação da progressão por nova titulação, mediante comprovação por meio da expedição do respectivo título, pelo empregado público, da nova titulação auferida, podendo ser averbadas as titulações obtidas antes do ingresso no emprego público, vedado o pagamento retroativo.

§ 6º. É vedada a progressão por nova titulação do empregado durante os primeiros 90 dias de exercício do emprego, considerados como de avaliação na função.

§ 7º. O prazo para análise das solicitações será definido no Regimento Interno do Consórcio.

#### SEÇÃO V DAS VANTAGENS

Art. 39. Além do salário, poderá ser pago ao empregado as seguintes vantagens:

- I. indenizações;
- II. auxílios pecuniários;
- III. gratificações;
- IV. adicionais.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais integram a remuneração do empregado, nos casos e condições indicados em Lei, no Contrato do Consórcio Público ou no Regimento Interno, devendo ser nominalmente identificado e destacado.

§ 3º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.



§ 4º. Os adicionais e gratificações devidos aos empregados em razão do exercício do emprego serão calculadas na forma da lei ou deste regulamento, atendendo as situações específicas de sua aplicabilidade e incidirão sempre tão somente sobre o salário atribuído ao empregado.

Art. 40. Conceder-se-ão as seguintes indenizações aos empregados do consórcio:

I. a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que afastar-se do município sede do consórcio, paga em razão do tempo de afastamento, a ser regulamentada pelo Regimento Interno ou por Resolução expedida pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio.

a) A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou não será concedida quando o consórcio público custear na forma do inciso III e § 1º as despesas extraordinárias originalmente cobertas por diárias.

II. a título de deslocamento, ao empregado que deslocar-se a serviço do consórcio utilizando-se de veículo próprio, totalmente segurado, a ser regulamentada por Resolução expedida pelo Presidente do Conselho administrativo do Consórcio.

III. Pelas despesas efetuadas a serviço, excepcionalmente custeadas com recursos próprios do empregado a ser regulamentada por resolução do Presidente do Conselho Administrativo do consórcio.

§ 1º. Fica instituído o regime de adiantamento de despesas, a ser regulamentado por Resolução específica do Presidente, consistente na entrega de numerário ao empregado responsável pela realização da despesa, devendo ser prestado contas da totalidade dos recursos recebidos.

Art. 41. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Art. 42. Será concedido ao empregado o auxílio refeição/ou alimentação, a ser regulamentado através de Resolução do Presidente.



Art. 43. A Assembleia Geral poderá aprovar a concessão aos empregados de Plano de Saúde, na forma de auxílio para o custeio de plano de saúde, com a participação financeira destes ou pagamento integral pelo consórcio, a serem regulamentados por Resolução do Presidente.

Art. 44. Fica instituída, a critério do Conselho Administrativo e conforme disponibilidade orçamentária e financeira do CISAMARP, gratificação especial em razão do desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade, de no máximo o equivalente a Referência 26 da Tabela de Referência Salarial Anexo II.

I. a gratificação especial prevista no caput deste artigo compreende o exercício de uma ou mais das seguintes atividades:

- a) atividade de pregoeiro;
- b) atividade de controle interno;
- c) membro da comissão de licitação e/ou agente de licitação;
- d) presidente da comissão permanente e/ou especial de licitação;
- e) membro de comissão de monitoramento de progressão na carreira;
- f) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- g) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
- h) fiscal de contratos administrativos;
- i) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas no interesse do CISAMARP;

II. os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão descritos no Regimento Interno do CISAMARP.

III. O empregado poderá participar de quantas comissões for convocado, porém perceberá somente o valor da maior comissão exercida por ele, de forma não cumulativa com as demais.

IV. Cessado o exercício da atividade gratificada, extingue-se automaticamente a respectiva gratificação, sem qualquer incorporação ou direito adquirido.

## SEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO



Art. 45. A Avaliação Periódica de Desempenho aplica-se aos Empregados Públicos Permanentes, será realizada semestralmente, a ser regulamentada em Regimento Interno, será realizada através de comissão instituída para tal finalidade, observando-se os critérios de eficiência, responsabilidade, assiduidade, pontualidade, relacionamento pessoal, e penalidades disciplinares.

#### **SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO DO CONSÓRCIO**

Art. 46. O empregado público permanente poderá se desligar ou ser desligado do CISAMARP, por:

- I. quando da extinção do consórcio público;
- II. por penalidade após processo administrativo disciplinar;
- III. por insuficiência de desempenho, apontada após avaliação da Comissão de Desempenho, seja no seu ingresso ao quadro do consórcio ou em avaliação periódica, após o devido processo administrativo disciplinar;
- IV. pelo próprio pedido de demissão;
- V. demais condições previstas na CLT.

Parágrafo único. Os incisos acima poderão ser disciplinados no Regimento Interno do Consórcio.

#### **SEÇÃO VIII DA CESSÃO DE SERVIDORES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO**

Art. 47 Os entes consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio, com ou sem ônus, na forma e condição da legislação de cada ente consorciado.

§ 1º. Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 2º. Poderão também ser cedidos, nos termos do parágrafo anterior, servidores do Estado de Santa Catarina e da União.

#### **SEÇÃO IX DOS AFASTAMENTOS**



Art. 48. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, com critérios de concessão definidos pela CLT.

Art. 49. A licença paternidade será concedida ao empregado pelo prazo de 20 (vinte) dias, com os critérios definidos na legislação federal.

**TÍTULO V**  
**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS**

Art. 50. O Regime de Trabalho dos empregados do consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com ingresso mediante concurso público para os empregados permanentes e de livre admissão e demissão aos comissionados.

§ 1º A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido ao disposto neste Contrato de Consórcio, será definida no Regimento Interno.

§ 2º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3º Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do estatuto do consórcio.

Art. 51. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos, na conformidade do Anexo I deste Contrato de Consórcio Público.

§ 1º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONTRATAÇÕES**

Art. 52. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.



Art. 53. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados- em diário oficial eletrônico.

**TÍTULO VI**  
**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 55. O patrimônio do CISAMARP será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

Art. 56. Constituem recursos financeiros do CISAMARP:

- I - a entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.

Art. 57. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

**TÍTULO VII**  
**CAPÍTULO I**  
**DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**



Art. 58. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelos consórcios e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.

Art. 59. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISAMARP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

## TÍTULO VIII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

### CAPÍTULO I DA RETIRADA

Art. 60. O Município Consorciado poderá requerer a sua exclusão do Consórcio à Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 meses, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

### CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

Art. 61. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Art. 62. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente por período superior a 90 (noventa) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio e de prestação de serviços, a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

### CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 63. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.





§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

## TÍTULO IX

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e prestação de contas.

§ 1º No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Conselho Administrativo do consórcio, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§ 2º Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 65. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;



- IV - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade;
- V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo Consórcio sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- VI - respeito aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

Art. 66. Os casos omissos ao presente Contrato de Consórcio Público serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 67. As normas do presente Contrato de Consórcio Público entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 68. Fica estabelecido o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio CISAMARP.

Videira,SC, 06 de julho de 2022.

ANEXO I - EMPREGOS PÚBLICOS

ANEXO I QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS	Nº de Vagas	Forma provimento	Referência salarial inicial	Salário Inicial	Carga horária semanal	Escolaridade Mínima	Qualificação especial Observar o disposto no
Diretor Executivo	1	Em comissão	124	11.946,10	40 h	Ensino Superior Completo	
Coordenador Administrativo	1	Em comissão	86	6.912,71	40 h	Ensino Superior Completo	
Gerente Administrativo	3	Em comissão	71	5.545,51	40 h	Ensino Superior Completo	
Assessor Jurídico	1	Em comissão	62	4.559,42	20 h	Ensino Superior em Direito	Registro no órgão de classe competente
Assessor Administrativo	1	Em comissão	52	3.596,74	40 h	Ensino Superior Completo	
Contador	1	Concurso Público	71	5.545,51	40 h	Ensino Superior em Ciências Contábeis	Registro no órgão de classe competente
Técnico Administrativo	10	Concurso Público	47	3.232,28	40 h	Ensino Superior	
Auxiliar Administrativo	3	Concurso Público	20	1.717,65	40 h	Ensino Médio Completo	





## ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

### 1. DIRETOR EXECUTIVO

- Administrar as ações desenvolvidas pelo Consórcio, na condição de gestor e articulador, fomentando discussões, debates e reuniões, no intuito de aprimorar a qualidade dos serviços prestados pelo Consórcio para seus entes e para a população da área de influência de uma maneira geral;
- Controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- Implantar na esfera do Consórcio, técnicas de organização e métodos, administração financeira, administração de recursos humanos, administração de materiais e compras, administração de patrimônio (bens, valores e capitais), administração de custos e administração do serviço público;
- Coordenar as atividades dos outros empregos públicos vinculados ao Consórcio, como gestor delegado pela Presidência;
- Elaborar as pautas das reuniões da assembléia Geral e do colegiado de secretários de saúde;
- Administrar o patrimônio e as questões orçamentárias do Consórcio, elaborando análises e relatórios contábil e financeiros, evidenciando a saúde financeira e defendendo estratégias adequadas a cada caso;
- Propor pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos relacionados às atividades do Consórcio, perseguindo os objetivos definidos;
- Quando cabível, subscrever documentos em nome do Consórcio;
- Encarregar-se da representação do Consórcio perante os agentes de controle e a opinião pública de maneira geral, prestando contas e apresentando realizações, balancetes e balanços, estratégias e ações de valorização e de qualificação ambiental, no âmbito das competências do Consórcio;
- Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

### 2. COORDENADOR ADMINISTRATIVO

- Assessorar o Diretor Executivo e coordenar as atividades dos demais empregos públicos do Consórcio, como gestor delegado pelo Diretor;
- Coordenar as atividades diárias do consórcio, em especial as administrativas e o envio de informações através dos sistemas obrigatórios;
- Operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários;
- Responsabilizar-se pela implementação, implantação e alimentação dos sistemas de informática obrigatórios, através dos demais servidores.
- Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos.
- Executar quando necessário juntamente ou isoladamente aos outros empregados as atividades diárias ou na substituição destes;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.



- Elaborar, organizar e manter controle da agenda de atividades, bem como elaborar editais de convocação, atas do Consórcio, do conselho administrativo, do conselho Fiscal e do colegiado de saúde;
- Acompanhar, analisar e compartilhar com os demais servidores as alterações em legislações pertinentes ao consórcio.
- Coordenar a atualização, implementação e adequação da tabela de valores e descrição de procedimentos do CISAMARP.
- Controlar a operação da execução dos programas de faturamento, prestação de contas, e registro de produção dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais a que ao consórcio for obrigatório o uso, em especial os exigidos pelo SUS e quaisquer outros órgãos;
- Coordenar a elaboração de normas, em especial para conferência e auditoria da produção mensal.
- Controlar a elaboração da folha de pagamento.
- Coordenar, controlar e acompanhar a execução dos programas de alimentação da SEFIP, CAGED, GEFIP, E-SOCIAL, FGTS, RAIS, DIRF, SISREGBem como a implementação das leis pertinentes.
- Apoio a interpretação e auxílio na aplicação e evolução das legislações que dispõem sobre os itens supra citados e ainda em especial as área da saúde, quais sejam, Federais, Estaduais e municipais, Portarias e deliberações MS, SES/SC, CIT, CIB, CIR, CONASEMS, COSEMS.

### 3. GERENTE ADMINISTRATIVO

- Auxiliar o Diretor Executivo e coordenador administrativo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do Consórcio;
- Executar os processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- Participar da elaboração do orçamento do consórcio.
- Responsabilizar-se por todas as questões afeitas às reuniões, tais como convocação, preparação de espaços físicos e material de apoio;
- Manter sob controle a agenda de atividades, o edital e atas do Consórcio e da Assembléia;
- Supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio
- Elaborar tabela com instruções para conferência e auditoria da produção mensal.
- Coordenar e exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviço;
- Coordenar e operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos;
- Operar quando designado formalmente para isso, o sistema bancário para pagamento aos prestadores de serviço, bem como impostos, taxas e demais pagamentos necessários;
- Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas, tributos e afins a que ao consórcio for obrigatório o pagamento;
- Operar e coordenar a execução dos programas de faturamento, prestação de contas, e registro de produção dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais a que ao consórcio for obrigatório o uso, em especial os exigidos pelo SUS;
- Auxiliar os prestadores de serviço e municípios consorciados no uso do sistema informatizado disponibilizado pelo CISAMARP, bem como esclarecer dúvidas de sua área de competência;



- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função e correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.
- Executar a alimentação da SEFIP, CAGED, GEFIP, E-SOCIAL, FGTS, RAIS, DIRF, SISREG e seus programas informatizados, bem como a implementação das leis pertinentes aos mesmos.
- Apoio a interpretação e auxílio na aplicação e evolução das legislações que dispõem sobre os itens supra citados e ainda em especial as área da saúde, quais sejam, Federais, Estaduais e municipais, Portarias e deliberações MS, SES/SC, CIT, CIB, CIR, CONASEMS, COSEMS.
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

#### 4. ASSESSOR JURÍDICO

- Prestar assessoria jurídica extrajudicial;
- Emitir pareceres sobre questões jurídicas de interesse do Consórcio;
- Examinar previamente e propor os ajustes necessários às minutas de editais, de contratos, acordos, convênios demais instrumentos jurídicos, quando solicitados;
- Redigir ou formatar documentos jurídicos, elaborar minutas de atos normativos;
- Orientar e preparar processos administrativos e outros pertinentes a rotina de trabalho do consórcio;
- Auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas; analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da instituição;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

#### 5. ASSESSOR ADMINISTRATIVO

- Executar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor Administrativo.
- Encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Executivo;
- Auxiliar nas atividades dos cargos hierárquicos superiores;
- Supervisionar os aspectos administrativos do Consórcio;
- Participar da elaboração do orçamento do consórcio.
- Exercer o controle, conferência e auditoria das guias emitidas pelos municípios e faturadas pelos prestadores de serviço;
- Operar o sistema informatizado, realizando o fechamento da produção mensal, cobrando dos prestadores de serviço os documentos necessários para o pagamento, realizando as glosas quando encontrar desconformidades, e realizar todo o encaminhamento da cobrança aos municípios e conferência de pagamentos realizados pelos mesmos;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;
- Apoiar e executar as atividades e instruções dos superiores hierárquicos, bem como propor melhorias e implementações para a agilização dos serviços.



- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- Executar outras tarefas correlatas as acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

#### **6. CONTADOR**

- Executar, coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor Contábil;
- Cientificar o Diretor Executivo de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço;
- Orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;
- Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação;
- Encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Executivo;
- Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento;
- Receber e fazer conferência das notas fiscais dos fornecedores/prestadores para efeito de empenho, liquidação e pagamento;
- Solicitar requisição para a emissão de empenho;
- Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentárias;
- Executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis;
- Emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- Fazer conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio;
- Atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis;
- Prestar contas de convênio;
- Elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação;
- Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- Elaborar a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros;
- Elaborar a Lei Orçamentária Anual ou documento equivalente;
- Elaborar a Prestação de Contas Anual (Balanço Anual);
- Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio;
- Elaborar o orçamento anual e o contrato de rateio para aprovação e deliberação da Assembleia;
- Entrar em contato telefônico ou via eletrônico para informar o valor da nota fiscal aos prestadores/fornecedores;
- Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.
- Acompanhar e implementar as evoluções e atualizações das leis pertinentes ao exercício do cargo.

#### **7. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

- Assessorar o Consórcio em sua área de competência e formação, gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da entidade;
- Prestar assessoria técnica aos entes consorciados e ao próprio Consórcio, na elaboração de estratégias e ações;
- Desenvolver, analisar e emitir parecer sobre projetos, especificações, pareceres e normas técnicas;



- Apoiar e executar as atividades e instruções dos superiores hierárquicos, bem como propor melhorias e implementações para a agilização dos serviços;
- Operar os programas informatizados do consórcio, quer sejam advindos do âmbito local, municipal, Estadual ou Federal, dando-lhes o tratamento adequado, criando backups, alimentando-os e propondo inovações e implementações;
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior;
- Participar da elaboração do orçamento do consórcio;
- Elaborar e implantar normas, procedendo ao levantamento, verificando a viabilidade de implantação através da repercussão nas áreas, criando instrumentos de controle e prestando orientação, a fim de padronizar procedimentos;
- Elaborar estudos sobre atividades da área, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, alterando e acompanhando novos procedimentos, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados;
- Prestar assessoramento técnico, organizando e coordenando trabalhos, instruindo empregados.

#### **8. AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

- Auxiliar os cargos de níveis hierárquicos superiores em suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo almoxarifado, patrimônio, arquivo morto, correspondências, secretaria geral do consórcio;
- Participar nos processos de licitação;
- Auxiliar a área técnica e gerencial no acompanhamento e auditoria da produção mensal;
- Realizar o controle de documentos de pessoal do Consórcio;
- Demais atividades administrativas do Consórcio.

Os cargos serão providos nos termos da legislação em vigor.





Anexo II – Referências Salariais

1	R\$ 897,97
2	R\$ 933,89
3	R\$ 971,24
4	R\$ 1.010,09
5	R\$ 1.050,50
6	R\$ 1.092,52
7	R\$ 1.136,21
8	R\$ 1.181,67
9	R\$ 1.228,94
10	R\$ 1.278,09
11	R\$ 1.316,44
12	R\$ 1.355,92
13	R\$ 1.396,60
14	R\$ 1.438,50
15	R\$ 1.481,66
16	R\$ 1.526,11
17	R\$ 1.571,90
18	R\$ 1.619,05
19	R\$ 1.667,62
20	R\$ 1.717,65
21	R\$ 1.769,18
22	R\$ 1.822,25
23	R\$ 1.876,93
24	R\$ 1.933,23
25	R\$ 1.991,22
26	R\$ 2.050,96
27	R\$ 2.112,49
28	R\$ 2.175,87
29	R\$ 2.241,14
30	R\$ 2.308,37
31	R\$ 2.354,54
32	R\$ 2.401,64



33	R\$ 2.449,66
34	R\$ 2.498,67
35	R\$ 2.548,63
36	R\$ 2.599,61
37	R\$ 2.651,60
38	R\$ 2.704,64
39	R\$ 2.758,72
40	R\$ 2.813,89
41	R\$ 2.870,17
42	R\$ 2.927,58
43	R\$ 2.986,14
44	R\$ 3.045,85
45	R\$ 3.106,77
46	R\$ 3.168,91
47	R\$ 3.232,28
48	R\$ 3.296,92
49	R\$ 3.362,87
50	R\$ 3.430,13
51	R\$ 3.512,45
52	R\$ 3.596,74
53	R\$ 3.683,06
54	R\$ 3.771,46
55	R\$ 3.861,98
56	R\$ 3.954,66
57	R\$ 4.049,58
58	R\$ 4.146,76
59	R\$ 4.246,28
60	R\$ 4.348,20
61	R\$ 4.452,56
62	R\$ 4.559,42
63	R\$ 4.668,84
64	R\$ 4.780,90
65	R\$ 4.895,65



66	R\$ 5.013,14
67	R\$ 5.133,45
68	R\$ 5.256,66
69	R\$ 5.382,81
70	R\$ 5.463,55
71	R\$ 5.545,51
72	R\$ 5.628,68
73	R\$ 5.713,12
74	R\$ 5.798,81
75	R\$ 5.885,80
76	R\$ 5.974,08
77	R\$ 6.063,70
78	R\$ 6.154,65
79	R\$ 6.246,98
80	R\$ 6.340,67
81	R\$ 6.432,61
82	R\$ 6.525,89
83	R\$ 6.620,52
84	R\$ 6.716,51
85	R\$ 6.813,90
86	R\$ 6.912,71
87	R\$ 7.012,94
88	R\$ 7.114,62
89	R\$ 7.217,78
90	R\$ 7.322,45
91	R\$ 7.428,63
92	R\$ 7.536,33
93	R\$ 7.645,62
94	R\$ 7.756,48
95	R\$ 7.868,94
96	R\$ 7.983,05
97	R\$ 8.098,80
98	R\$ 8.216,23



99	R\$ 8.335,36
100	R\$ 8.456,23
101	R\$ 8.578,84
102	R\$ 8.703,23
103	R\$ 8.829,44
104	R\$ 8.957,46
105	R\$ 9.087,35
106	R\$ 9.219,12
107	R\$ 9.352,79
108	R\$ 9.488,41
109	R\$ 9.625,99
110	R\$ 9.765,56
111	R\$ 9.907,17
112	R\$ 10.050,82
113	R\$ 10.196,56
114	R\$ 10.344,40
115	R\$ 10.494,40
116	R\$ 10.646,57
117	R\$ 10.800,94
118	R\$ 10.957,55
119	R\$ 11.116,44
120	R\$ 11.277,62
121	R\$ 11.441,16
122	R\$ 11.607,05
123	R\$ 11.775,36
124	R\$ 11.946,10
125	R\$ 12.119,32
126	R\$ 12.295,04
127	R\$ 12.473,32
128	R\$ 12.654,19
129	R\$ 12.837,67
130	R\$ 13.023,82
131	R\$ 13.212,66



132	R\$ 13.404,25
133	R\$ 13.598,61
134	R\$ 13.795,79
135	R\$ 13.995,82
136	R\$ 14.198,76
137	R\$ 14.404,65
138	R\$ 14.613,52
139	R\$ 14.825,42

**DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe**

Data de Cadastro: 17/12/2021 Extrato do Ato Nº: 3488249 Status: Publicado  
Data de Publicação: 18/12/2021 Edição Nº: 3713



ATA 02/2021 – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP. Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 08:00 horas em primeira chamada, verificou-se não haver quórum, então às 08:32 horas, em segunda chamada, iniciou a Assembleia Geral de forma online. O diretor executivo Sr. Marcelo José Borsatti, cumprimentou os presentes, agradecendo a disponibilidade em participar desta reunião e em seguida passou a palavra para o Presidente, Sr. Gianfranco Volpato, o qual também agradeceu a participação dos presentes e conduziu a Assembleia. A reunião teve como pauta, I - Ratificação das Suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, expostas as resoluções 43, 56 e 60 que tratam das suplementações, todas foram ratificadas por unanimidade. Como item II da pauta, Ratificação do orçamento para 2022, foi apresentado o orçamento, exposto que o mesmo já foi apresentado anteriormente para o conselho fiscal, tendo esse entendido pela aprovação do mesmo, no dia de hoje a Assembleia aprova o orçamento por unanimidade. Seguindo a pauta o item III - Exposição dos valores empregados pelos municípios no ano de 2021, foram mostrados gráficos com a evolução dos valores durante o ano e chamada a atenção para o somatório de aditivos aos contratos dos municípios que superou o valor de R\$ 1.900.000,00 o que por si só já justifica o solicitado no item IV - Exposição da necessidade de contratação de pessoal, e já adentrando nesse item, foram apresentados mais dados comprovando a real necessidade da ampliação do quadro de funcionários do CISAMARP, alguns prefeitos(as) tomaram a palavra e entendem a necessidade e autorizam que o próximo presidente faça as implementações necessárias no quadro de funcionários, ainda sobre esse tema foi solicitado que no ano de 2022, seja avaliada a possibilidade de pagamento de vale alimentação e plano de saúde aos funcionários, para que se consiga manter os mesmos no CISAMARP. Passando para o item V – da pauta - Demonstrativo devolução do Imposto de Renda convênio com o ESTADO/SES e do ano de 2020 retido dos prestadores de serviços, foram demonstrados os valores e informado que os mesmo já foram depositados nas contas dos municípios. Como último item da pauta VI - Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício 2022, foi lido aos presentes o ofício recebido da AMARP indicando o Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Jr., informado também que qualquer dos prefeitos(as) pode colocar seu nome a disposição para o cargo, não havendo nenhum interessado, o Sr Wilson pediu a palavra e reafirmou seu interesse na presidência do CISAMARP, por aclamação os demais nomes foram sugeridos e aceitos os cargos, ficando eleita para o exercício de 2022, com início no dia 01/01/2022 e término no dia 31/12/2022, a Diretoria e Conselho Fiscal com a seguinte formação:

**DIRETORIA**

\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3488249, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3488249>

**DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe**

Data de Cadastro: 17/12/2021 Extrato do Ato Nº: 3488249 Status: Publicado  
Data de Publicação: 18/12/2021 Edição Nº: 3713

Presidente Wilson Ribeiro Cardoso Jr

1º Vice-Presidente Luci Peretti

2º Vice-Presidente Dorival Ribeiro Dos Santos

1º Secretário Alcidir Felchilcher

2º Secretário Aldair Biasiolo

**O Conselho Fiscal**

Presidente e 1º membro Rosamarcia Hetkowski Roman

2º membro Severino Jaime Schmidt

3º membro Nereu Borga

**SUPLENTES**

1º membro Gianfranco Volpato

2º membro Douglas Fernando De Mello

3º membro Mauro Sérgio Martini

Nada mais havendo a tratar o Presidente Sr. Gianfranco Volpato, deixa a palavra livre e na sequência dá por encerrada a Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente ata, a qual eu Marcelo José Borsatti a fiz, a qual, em tempo será lida e assinada, participaram da Assembleia online, Alcidir Felchilcher, Aldair Biasiolo, Dorival Ribeiro Dos Santos, Douglas Fernando De Mello, Gianfranco Volpato, Juliano Schneider representado por Gabriela Mazarino, Luci Peretti, Diego Costa



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3488249, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3488249>

**DOM/SC CIS/AMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe**

Data de Cadastro: 17/12/2021 Extrato do Ato Nº: 3488249 Status: Publicado

Data de Publicação: 18/12/2021 Edição Nº: 3713

representando Mauro Sérgio Martini, Nereu Borga, Rosamarcia Hetkowski Roman, Severino Jaime Schmidt, Wilson Ribeiro Cardoso Jr.

2



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3488249, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3488249>





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
 CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121  
 E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo  
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações  
 - Despesas Extraorçamentárias

**Processo Administrativo:**2/2023

**Modalidade:**Dispensa de licitação

**Data do Processo:**01/01/2023

**Objeto do Processo:**Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Recurso : 1.500.1002.110200 Recursos de Impostos - Saúde

Dotação/Despesa : 8 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.93.00.00	R\$ 250.000,00

**Total: R\$ 250.000,00**

**Total Geral: R\$ 250.000,00**

OSNEI JABLESKI - CONTADOR  
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 01 de Janeiro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2022 - de 04 Janeiro de 2022.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;
- III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes e terá como membro a Senhora Camila Carneiro.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 002/2021.


Matos Costa, 04 de janeiro de 2022.

  
Paulo Bueno de Galvão  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM:

  
Gabriele Aparecida Bendlin  
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
Oderlaine S Moraes  
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centre - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECULÓRICO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA**

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC  
CEP: 89420-000 CNPJ: 17.237.099/0001-42 Telefone: (49) 3572-1121  
E-mail: farmacia@matoscosta.sc.gov.br Site:



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 24, XXVII e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 2/2023  
**Modalidade:** Dispensa de licitação  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma de Pagamento:** CONFORME CONTRATO  
**Prazo de Entrega:** conforme contrato  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE SAÚDE E UBS  
 **Vigência:** 0  
**Objeto da Licitação:** Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.

**Observações:**

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
14.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.93.00.00	R\$ 250.000,00
Total Entidade:			R\$ 250.000,00
Total Geral:			R\$ 250.000,00

Matos Costa, 01 de Janeiro de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023



**I - OBJETO:**

Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 2.368/2022 de 20 de setembro de 2022, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

*A dispensa de licitação é perfeitamente legal e aplica-se atendendo à parte do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, a Lei n.º 8.666/93 especificou no seu art. 24 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de dispensa, e neste caso específico previsto no inciso XIII. Art. 24. É dispensável a licitação: [...]XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

**III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA:**

Conforme previsto Lei Municipal 2.368/2022 de 20 de setembro de 2022 e no Programa 11/2010. O preço está de acordo com o praticado no mercado por outros institutos e empresas de renome, que prestam serviços de elaboração e execução de concursos públicos.

**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2023:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA**

Manutenção das Atividades da Saúde

Valor R\$ 250.000,00 - Despesa: 8 - Elemento: 3.3.93.00.00.00.00

**CONTRATANTE/CONSORCIADO: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, sn, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

**CONTRATADO/CONSORCIO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10, com sede administrativa na Rodovia Municipal José Gheller, 501, Bairro Santa Lucia, Videira-SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR**.

**Valor total de R\$** Cota máxima é de R\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

V - CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 15 de dezembro de 2022.

Fabiana Granemann  
Decreto nº 001/2022  
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

DALTON FAGUNDES  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação **CONTRATADO/CONSORCIO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**, Associação Pública de direito publico, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10, com sede administrativa na Rodovia Municipal José Gheller, 501, Bairro Santa Lucia, Videira-SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR**.

**Objeto:** Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.

**Valor total de R\$** Cota máxima é de R\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município. O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 2.368/2022 de 20 de setembro de 2022, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

Publique-se.

Matos Costa, 15 de dezembro de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação do **CONTRATADO/CONSORCIO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**, Associação Pública de direito publico, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10, com sede administrativa na Rodovia Municipal José Gheller, 501, Bairro Santa Lucia, Videira-SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR**.

**Objeto:** Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.

**Valor total de R\$** Cota máxima é de R\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município. O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. art. 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 2.368/2022 de 20 de setembro de 2022, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

Publique-se.

Matos Costa, 01 de dezembro de 2022.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023



Objeto – Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta de empresa para **Rateio de despesas do CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010, para o ano de 2023.**

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93; e bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 2.368/2022 de 20 de setembro de 2022, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 15 de dezembro de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



## PARECER JURÍDICO

**Ref.** Processo Licitatório nº 02/2023, Dispensa de Licitação nº 02/2023

**Objeto:** Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pela CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.

Por força do disposto no art. 39, VI da Lei nº 14.133/2021, foi remetido a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, o processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023.

Pretende a Administração Municipal efetuar a delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pela CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.

Relativamente ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 250.000,00) pela contratação, este é, nos termos da justificação da Comissão de Licitação, compatível com o preço praticado pelo mercado.

O caso "in" concreto trazido no presente processo enquadra-se no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação em casos de celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Por fim, no que tange as minutas que acompanham o presente procedimento, observa-se que estas estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos exigidos por pela Lei 8.666/1993.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opinamos pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação, a saber: contrato social e alterações, CNPJ, Certidões Negativas Federal (conjunta), Estadual, Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal para com o FGTS e Certidão Negativa do INSS.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer.

Matos Costa/SC, 01 de Janeiro de 2023.

**Vinícius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC.CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa****Data de Cadastro:** 15/12/2022 **Extrato do Ato N°:** 4383630 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 16/12/2022 **Edição N°:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 685D385DAFC6E133DF5724472FA6EC32F8832BA0**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC****PROCESSO LICITATÓRIO N° 2//2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2/2023 – FMS****Código registro TCE:** 685D385DAFC6E133DF5724472FA6EC32F8832BA0

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 001/2022, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n. 8.666/1993.

**Objeto:** Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.

**Valor total de R\$** Cota máxima é de R\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Matos Costa, 15 de dezembro de 2022. **Fabiana Granemann - Presidente da Comissão**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4383630, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4383630>

 <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b> <b>FUNDO MUNICIPAL SAÚDE MATOS COSTA</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> <b>Nr.: 2/2023</b>	
	<b>CNPJ:</b> 17.237.099/0001-42 <b>Telefone:</b> (49) 3572-1121 <b>Endereço:</b> Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro <b>CEP:</b> 89420-000 - Matos Costa	<b>Processo Adm.:</b> 2/2023 <b>Data do Processo:</b> 01/01/2023

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, XXVII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 2/2023  
b) Nr. Licitação: 2/2023 - DL  
c) Modalidade: Dispensa de licitação  
d) Data de Homologação: 01/01/2023  
e) Objeto da Licitação: *Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.*

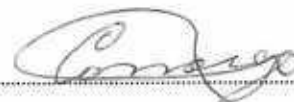
Participante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -CIS-AMARP

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATO DE RATEIO-CISAMARP	1.000	UNI	250.000,00	250.000,00
				<b>Total do Participante:</b>	<b>250.000,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>250.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE	14.001.10.301.1001.2056.3.3.93.00.00	R\$ 250.000,00

Matos Costa, 01/01/2023



Assinatura do Responsável



**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 03/01/2023 Extrato do Ato Nº: 4448245 Status: Novo

Data de Publicação: 04/01/2023 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 54CD66B06A2681375EB7BC17CAF5458527ED52EB

( ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA )

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 - FMS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023****HOMOLOGAÇÃO 01/01/2023**

Código registro TCE: 54CD66B06A2681375EB7BC17CAF5458527ED52EB

**CONTRATANTE/CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42.**CONTRATADO/CONSORCIO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**, Associação Pública de direito publico, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10.**Valor total de R\$** Cota máxima é de R\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.**Despesa: 8 - Elemento: 3.3.93.00.00.00.00****OBJETO:** Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.

Matos Costa, SC, 01 de janeiro de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000

CNPJ Nº 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-11111



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4448245, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4448245>



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 - FMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023  
CONTRATO Nº 2/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Rateio que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede administrativa na Rodovia Municipal José Gheller, 501, Bairro Santa Lucia, Videira-SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR**, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, e o Município de Matos Costa, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.237.099/0001-42, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE**.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula Primeira** - Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviços as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 2368 de 20 de setembro de 2022, bem como as cláusulas do Contrato de Programa 11/2010.

**Cláusula Segunda** - É dispensada a licitação para a contratação pelo Município Consorciado do Consórcio Contratado, do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art. 2, §1º, inciso III da lei 11.107/05, c/c arts. 10 inciso II e 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

#### DO OBJETO

**Cláusula Terceira** - Este Contrato de Prestação de Serviço tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO** para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa supracitado.

#### DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

**Cláusula Quarta** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO/CONTRATANTE** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO/CONTRATADO**:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos disponível mensalmente no programa informatizado do CISAMARP.

**Parágrafo primeiro** - A cota anual do município é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o valor será fracionando em 11 competências entre a 202301 e 202311, sendo conveniente ao município, poderá ser realizado adiantamento de valor entre as competências, o qual será autorizado via email pelo(a) Secretário(a) de Saúde. O saldo de uma competência passara automaticamente para outra.

Havendo necessidade o município deverá oficializar ao CISAMARP o pedido de abertura da competência 202312, a qual terá como recursos o saldo da competência 202311, limitado anualmente ao valor supracitado, acrescido de eventual aditivo.



**Parágrafo Segundo** – O valor expresso no parágrafo anterior poderá ser aditivado na forma da lei, a pedido por conveniência ou necessidade do município.

**Parágrafo Terceiro** - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a outubro de 2023, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, conforme fatura disponibilizada no sistema. No mês de novembro até dia 07 de dezembro de 2023 a produção é unificada e o repasse será realizado até o dia 20 de dezembro de 2023, datas essas que poderão sofrer redefinições por necessidade administrativa do CISAMARP.

**Parágrafo Quarto** - Optando o município pela emissão de guias na competência 202312 entre os dias 08 e 31 de dezembro, para atendimento ao disposto na Lei 4.320/64 proceder-se-á a geração de empenho estimativo em valor suficiente para liquidar as despesas relativas ao período, a qual será inscrita em restos a pagar na virada do exercício. Caso este seja insuficiente será realizado novo empenho no exercício de posterior com o elemento 3.3.93.92.39. Eventuais saldos de restos a pagar não executados serão cancelados. O valor será pago ao CISAMARP no início do próximo ano, em data a ser ajustada entre os Municípios e o CISAMARP.

#### DOS RECURSOS

**Cláusula Quinta** - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de serviço correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do **CONSORCIADO/CONTRATANTE**, nas seguintes dotações:

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOS COSTA

Manutenção das Atividades da Saúde

Valor R\$ 250.000,00 - Despesa: 8 - Elemento: 3.3.93.00.00.00.00.00 - VARIÁVEL

**Parágrafo primeiro** – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

**Cláusula Sexta** - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente **CONSORCIADO/CONTRATANTE** que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de prestação de serviços.

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Cláusula Sétima** - É RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.



- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembleia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

**É RESPONSABILIDADE DO CONSORCIADO/CONTRATANTE:**

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários, utilizando o sistema informatizado disponibilizado pelo **CONSÓRCIO/CONTRATADO**;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido na Cláusula quarta e parágrafos;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.
- VII- Atender o paciente e fornecer todas as informações necessárias ao atendimento.
- VIII- Informar a data e hora do atendimento ao paciente, bem como cobrar justificativas sobre faltas aos procedimentos agendados.
- IX- Instruir o paciente sobre as faltas a procedimentos agendados, sobre os problemas decorrentes e sobre o aviso prévio ao prestador conforme item X.
- X- Avisar ao prestador de serviço, sempre que souber, com no mínimo 48 horas de antecedência, sobre a impossibilidade de comparecimento do paciente ao procedimento.
- XI- Marcar no sistema de emissão de guias ou não comparecimento do paciente;
- XII- Cumprir a Deliberação 225/CIB/2019 em especial os artigos 2º, 3º e 4º.
- XIII- Emitir as guias no sistema informatizado com dia e horário real de agendamento, bem como assinar a mesma no local indicado e anexar a solicitação médica ou de outro profissional habilitado para tal solicitação.
- XIV- Conferir dados pessoais, e principalmente telefone do paciente para emissão da guia;
- XV- Somente emitir guias para procedimentos que estão disponíveis no sistema de emissão de guias, bem como, para os quais, exista solicitação médica compatível com o procedimento descrito na guia.
- XVI- Realizar as correções necessárias, solicitadas pelos prestadores ou pelo CISAMARP, nas guias com motivo de glosa;
- XVII- Solicitar, quando possível ao médico, que informe no pedido médico os dados clínicos do paciente, para melhor compreensão do histórico;
- XVIII- Informar formalmente ao CISAMARP, em formulário próprio, os usuários que terão acesso ao sistema de emissão de guias, bem como informar para inativação de usuários.
- XIX- Informar ao CISAMARP profissional responsável por receber as eventuais glosas de guias para correção.
- XX- Ter controle do gasto do saldo das competências e do saldo total, bem como da elaboração de aditivos contratuais e controle da seqüência dos aditivos conforme anteriores.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Oitava** - O presente contrato entra em vigor dia 01 de janeiro de 2023 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado ou aditado na forma da lei.





#### DAS PENALIDADES

**Cláusula Nona** - O **CONSORCIADO/CONTRATANTE** inadimplente com o **CONSÓRCIO/CONTRATADO** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula Décima** - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do **CONSÓRCIO/CONTRATADO** ao respectivo **CONSORCIADO/CONTRATANTE** até a regularização da dívida.

**Cláusula Décima Primeira** - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente **CONSORCIADO/CONTRATANTE** poderá ser excluído do **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, mediante deliberação da Assembléia Geral.

#### DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula Décima Segunda** - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### DO FORO

**Cláusula Décima Terceira** - Fica eleito o foro da Comarca de Videira - SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula Décima Quarta** - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, 01 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito de Matos Costa  
CONSORCIADO/CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR**  
Presidente CISAMARP  
CONSÓRCIO/CONTRATADO

Assinado eletronicamente por:

- \* PAULO BUENO DE CAMARGO (\*\*\*.388.339-\*\*) em 15/12/2022 14:44:19 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)  
Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.
- \* WILSON RIBEIRO CARDOSO JUNIOR (\*\*\*.493.469-\*\*) em 15/12/2022 15:25:19 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)



Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamarp-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/2f0f8a6b-a781-4259-8ac4-de812d9c43ff>



**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

Data de Cadastro: 03/01/2023 Extrato do Ato Nº: 4448255 Status: Novo

Data de Publicação: 04/01/2023 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): AB1FB3B29EE186238E8B7CC7A5D7828F58CFAA29

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA****EXTRATO CONTRATUAL Nº 2/2023 - FMS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023**

Código registro TCE: AB1FB3B29EE186238E8B7CC7A5D7828F58CFAA29

**CONTRATANTE/CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42.**CONTRATADO/CONSORCIO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**, Associação Pública de direito público, com personalidade jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 11.023.771/0001-10.

Valor total de R\$ Cota máxima é de R\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Despesa: 8 - Elemento: 3.3.93.00.00.00.00

Vigência Contratual: 01/01/2023 a 31/12/2023.

**OBJETO: Delegação de recursos pelo Município de Matos Costa-SC ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 11/2010. A importância é variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município, para o ano de 2023.**

Matos Costa, SC, 01 de janeiro de 2023 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4448255, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4448255>